



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS (CBLP)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos (CBLP), instituída com base no art. 43 do Estatuto da CBLP e no art. 18-A, incisos V e VII, alínea “g”, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, tem por finalidade precípua representar os atletas de levantamento de pesos nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais da CBLP.

Art. 2º O funcionamento da Comissão de Atletas será integralmente regulamentado pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º As reuniões da Comissão de Atletas serão conduzidas, preferencialmente, de forma virtual, admitindo-se a realização de encontros presenciais ou em outros locais específicos, desde que previamente informados na convocação da reunião.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Constituem objetivos da Comissão de Atletas:

I – Promover um ambiente de diálogo para o compartilhamento de informações e ideias entre os atletas de levantamento de pesos, relacionadas às suas respectivas modalidades e a outras ações voltadas ao desenvolvimento do esporte;

II – Apresentar sugestões, recomendações ou fornecer informações sobre quaisquer temas pertinentes ao levantamento de pesos;

III – Analisar a adoção de modelos, técnicas e padrões que contribuam para o aprimoramento dos atletas;

IV – Representar os atletas e formular recomendações sobre seus direitos e interesses;

V – Incentivar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento no esporte, independentemente de credo, etnia ou origem;

VI – Promover a prática da boa governança na administração esportiva;

VII – Combater a manipulação de resultados e o doping.

Art. 5º Compete à Comissão de Atletas:

I – Analisar e emitir parecer sobre questões relativas aos atletas de levantamento de pesos, submetidas tanto pelos próprios atletas quanto pela CBLP, incluindo, mas não se limitando a: educação antidoping, direitos dos atletas, questões profissionais, parcerias com patrocinadores, saúde, instalações esportivas, treinamento, ética, divulgação do esporte, questões sociais e demais assuntos de interesse da modalidade;

II – Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões sobre questões pertinentes às Federações filiadas à CBLP.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão de Atletas será composta por 5 (cinco) atletas devidamente registrados na CBLP.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão de Atletas terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para apenas um mandato subsequente, limitando-se a permanência a 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 8º A chapa para a Comissão de Atletas deverá ser composta por 5 (cinco) membros, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Membro;

IV – Membro;

V – Membro.

Parágrafo único. Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser atleta de levantamento de pesos com registro ativo na CBLP;

II – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III – Ter participado de, no mínimo, 3 (três) campeonatos nacionais;

IV – Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, COB, IWF, CBLP, Federações filiadas à CBLP, Tribunal Arbitral do Esporte ou pela WADA;

V – Possuir reputação ilibada;

VI – Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela IWF e pelo Estatuto da CBLP.

Art. 9º Fica estabelecido o limite máximo de 2 (dois) atletas por estado na composição da Comissão de Atletas da CBLP.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. As chapas interessadas em concorrer à Comissão de Atletas deverão se inscrever no prazo e na forma previstos no Edital de Convocação da Eleição, cumprindo todos os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 11. A eleição para a Comissão de Atletas será convocada pelo Presidente da Comissão de Atletas, por meio de edital devidamente assinado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito, devendo constar a data, o local e o horário da eleição.

Art. 12. Encerrado o prazo de inscrição das chapas, será realizada a análise da documentação para verificação do cumprimento dos critérios previstos neste Regimento, sendo posteriormente divulgada a lista provisória das chapas aptas a participar da eleição.

§ 1º Caso o registro de uma chapa seja indeferido, qualquer um de seus membros poderá interpor recurso no prazo divulgado no site da CBLP, o qual será analisado pelo júri eleitoral.

§ 2º O sistema de votação utilizado na eleição será fornecido pela CBLP.

Art. 13. Concluída a eleição, uma cópia da ata de eleição e posse, contendo o resultado da apuração e a lista de participação, deverá ser encaminhada ao Presidente da CBLP. Somente após o cumprimento desta obrigação o Presidente da Comissão de Atletas estará apto a participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da CBLP, com direito a voz e voto.

Art. 14. A Comissão de Atletas será eleita por voto direto dos atletas registrados na CBLP.

Parágrafo único. Terão direito a voto os atletas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos que atendam integralmente aos requisitos previstos no art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 15. O processo eleitoral assegurará:

- I – Defesa prévia em caso de impugnação do direito de participação na eleição;
- II – Convocação da eleição por edital publicado em órgão de grande circulação;
- III – Sistema de votação imune a fraudes;
- IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação;
- V – Em caso de votação presencial, garantia do voto secreto.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

Art. 16. Representantes da Diretoria da CBLP poderão participar das reuniões da Comissão de Atletas, mediante convite, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre, de forma presencial ou virtual.

Art. 18. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente da CBLP ou convocada pelo Presidente da Comissão de Atletas.

Art. 19. Sempre que possível, as reuniões da Comissão serão realizadas de forma presencial, com os custos em território nacional arcados pela CBLP, preferencialmente durante o Campeonato Brasileiro Adulto.

Art. 20. A Comissão de Atletas deverá informar à CBLP a data, o horário e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência.

Art. 21. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo assegurado a cada membro o direito a 1 (um) voto.

Art. 22. O Presidente da Comissão de Atletas terá voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. Compete ao Presidente da Comissão de Atletas:

I – Administrar a Comissão de Atletas;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Presidir as reuniões da Comissão de Atletas;

IV – Divulgar a relação dos membros eleitos e nomeados que compõem a Comissão de Atletas;

V – Convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão de Atletas.

Parágrafo único. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será realizada por meio de votação entre os membros da Comissão.

Art. 24. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos, licenças ou em caso de vacância temporária do cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o mandato pelo período restante.

CAPÍTULO VII

DA DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 25. O Presidente da Comissão de Atletas destituirá o membro que:

I – Renunciar ao cargo;

II – Cometer falta grave reconhecida;

III – Praticar atos ou proferir pronunciamentos públicos incompatíveis com a finalidade da Comissão;

IV – Deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, salvo por motivo de licença médica ou força maior, devidamente justificados por escrito;

V – For punido por doping durante o exercício do mandato.

Art. 26. Em caso de vacância de membro da Comissão, a vaga será aberta à candidatura de atletas que atendam aos requisitos do art. 8º, sendo a substituição decidida por votação da Comissão de Atletas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente Regimento Interno, bem como a composição da Comissão de Atletas, serão divulgados no site oficial da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos, para fins de publicidade e transparência.

Art. 28. O presente Regimento Interno será arquivado na Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos, juntamente com uma via original da ata de aprovação, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão de Atletas.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de janeiro de 2026



Rafael Gaspar Machado

Presidente da CACBLP